**LEI Nº 674/2013** **TRAIRI, EM 1º DE JULHO DE 2013.**

**Ementa** - ***Autoriza os Poderes Municipais a proceder a contabilização de despesas com o pagamento de multas, juros e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros do Município pagos em atraso, e dá outras providências.***

**PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ.** no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os Secretários/Gestores Municipais da Administração Direta e Indireta, o Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Trairi, autorizados a proceder a contabilização das eventuais despesas com o pagamento de juros, multas e demais acréscimos moratórios legais, incidentes sobre o pagamento de compromissos financeiros pagos em atraso, relativos as despesas de interesse público de responsabilidade do Município.

**Art. 2º** - A autorização de que trata o artigo anterior, só terá aplicabilidade e eficácia, para o pagamento de despesas com multas/juros e demais acréscimos moratórios de exigência legal, e, para as despesas decorrentes do atraso no pagamento das contas de consumo de água, energia, serviços de telefonia e outros de caráter essencial ao pleno funcionamento das atividades da Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – O Gestor que autorizar a contabilização e pagamento das referidas nesta Lei deverá determinar a abertura do respectivo processo administrativo com o fim de apurar eventual responsabilidade por dolo ou culpa no atraso da quitação da fatura que originou o débito

**Art. 3º** - As despesas decorrentes dos pagamentos de juros, multas e demais acréscimos moratórios correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cientifique-se

Cumpra-s

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI,** em 1º de julho de 2013.

**Francisco José Ferreira Noronha**
Prefeito Municipal de Trairi